



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 1084 DE 23 DE MARÇO DE 2004.

**ESTABELECE ÍNDICE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

Itacir Detogni, Presidente do Legislativo Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva,
aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida aos servidores do Poder Legislativo Municipal, à título de revisão geral anual, conforme trata o inciso X parte final do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 12% sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004, Lei Municipal nº1028, de 28-11-2003.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, AOS 23 DE
MARÇO DE 2004.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 23/03/04
